



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006831

(01) CPF/CNPJ 029.022.141-02		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 4912986 SPTC 140, Data de Nac. 15/03/1989	
(03) NOME DO AUTUADO Fabiano Antonio Neto		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Jose Antonio Neto, Isabel Cristina Silva Neto			
(06) ENDEREÇO Rua 1128, QD 232, L.26-29, SNº, Apart-1604		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Setor Morista	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Goiânia	(10) UF GO	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 1,4928 hectares de floresta, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem, anexa ao Processo 18201.012073/2024.29. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Pequena, Cidade Lourenço, Município de Itapicuma.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO/ALÍNEA 1º, 3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA caput	C/ART 3º	INCISO/ALÍNEA II, V
(15) ART 101	INCISO/ALÍNEA II	C/ART 11	INCISO/ALÍNEA I, II
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 6.000,00		Seis mil reais.	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 1,4928 Fica aplicado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao autuado, haja vista que o mesmo contém Processo 18201.010514/2022.96, transitado e julgado.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Nº 11° 14', 117° W 65° 46' 28,668"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Itapicuma	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/11/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 06/12/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P. P. P.			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental			

☐ 1º Via (Adm. INEA/FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)